

#### CONTRATO DE PROGRAMA 001/2023-01

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM 0 **CONSóRCIO** INTERMUNICIPAL DOS **MUNICÍPIOS** DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO — CONCEN E O MUNICÍPIO DE AMÉRICO **BRASILIENSE** PARA 0 DESENVOLVIMENTO DE **AÇÕES** Ε CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁEA DE CULTURA, LAZER E TURISMO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na na Avenida Coronel Luis Pinto, nº 319, Centro — Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI, inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente CONSÓRCIO, e o Município de AMÉRICO BRASILIENSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 43.976.166/0001-50, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito DIRCEU PANO, portador do CPF nº 020.379.978-09; doravante denominados CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005;

P





artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tern por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de cultura, lazer e turismo.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados, por meio da Câmara Técnica de Cultura.
- § 1° Cabera à Câmara Técnica de Cultura indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.
- § 2° O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Assistência Social, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.
- § 3° Somente após o repasse dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição de bens e serviços.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

- 4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:
- I Programas, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

A



 II — Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa.

III — Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancârio na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade publica

Agéncia: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV — Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Região Central do Estado de Sao Paulo.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os Consorciados participantes conforme estabelecido no Anexo I. Parágrafo Primeiro — Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30° dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância

ju A



à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único — A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:
- I da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- II do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;
- III de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

## CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

8. 0 presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.



Por estatem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 10 de janeiro de 2022.

LUIS ANTONIO NOLI Presidente do CONCEN Prefeito de Santa Lúcia

DIRCEU PANO
Prefeito de Américo Brasiliense

Testemunhas

1<sup>a</sup>\_\_\_\_\_\_2<sup>a</sup>\_\_\_\_\_\_\_

RG.\_\_\_\_\_\_



#### ANEXO I

## DESENVOLVIMENTO DE AÇÕ E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

- Incentivo à Cultura Regional e Desenvolvimento das Cidades;
- Potencialização das interações sociais e fomento a economia dos municípios e da região;
- Captação de investimentos do setor privado;
- Contratação de Empresa Especializada para Promoção, Organização e Realização de Festividade para os Municípios de Américo Brasiliense e Santa Lúcia, com Exploração de Atividades no Evento;
- Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para realização de Evento.
- Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Banheiros Químicos para Evento.

MUNICÍPIOs PARTICIPANTES	Percentual de Participação	REPASSE DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DO PROJETO
AMERICO BRASILIENSE	100%	R\$ 562.700,00
SANTA LUCIA	0°o	0





#### ANEXO I

# DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE CULTURA, LAZER E TURISMO

- Incentivo à Cultura Regional e Desenvolvimento das Cidades;
- Potencialização das interações sociais e fomento à economia dos municípios e da região;
- Captação de investimentos do setor privado;
- Contratagão de Empresa Especializada para Promoção, Organização e Realização de Festividade para os Municípios de Américo Brasiliense e Santa Lúcia, com Exploração de Atividades no Evento;
- Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para realização de Evento.
- Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Banheiros Químicos para Evento.

	Percentual de Participação	REPASSE DE ACORDO COM A ESTIMATIVA
MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	r arnoipayao	DO PROJETO
AMERICO BRASILIENSE	100 0	R\$ 562.700,00
SANTA LUCIA	0 »	0

